

**REQUERIMENTO Nº** \_\_\_\_\_, **de 2013**  
(Do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

Requer, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 3.662, de 2012 com o Projeto de Lei nº 5.452, de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

No bloco de proposições em torno do Projeto de Lei nº 3.662, de 2012, estão diversas proposições que visam modificar o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho para estipular diversas hipóteses para ausência remunerada dos empregados.

O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho tem a seguinte redação:

Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo.

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

O art. 473 da CLT estipula 9 (nove) hipóteses para ausência remunerada do trabalhador. Qualquer nova possibilidade que se pretenda instituir deve ser analisada no contexto dessas atuais concessões e não de forma isolada. Às

hipóteses de ausência remunerada do trabalhador constantes no art. 473 da CLT devem ser somadas outras que se pretenda instituir.

O Projeto de Lei nº 5.452, de 2013 visa justamente isso: criar nova possibilidade para a ausência remunerada de trabalhadores, modificando o art. 473 da CLT.

As proposições, portanto, comungam dos seguintes propósitos:

- a) Visam estipular novas hipóteses para a ausência remunerada dos trabalhadores;
- b) Pretendem modificar o mesmo dispositivo legal.

Diante do exposto, com base no que estipula o art. 142, em consonância com o disposto no art. 143, do Regimento Interno, solicitamos a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 5.452, de 2013 e 3.662, de 2012 e seus apensos.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2013.

**ARNALDO FARIA DE SÁ**

Deputado Federal – SP